

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei No de de de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 1o - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Cabo Frio, órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como Fundos e Fundação instituída e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

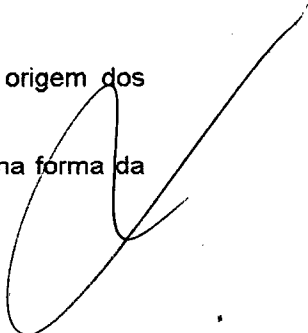
CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I - DA RECEITA TOTAL

ARTIGO 2o - A Receita Total é estimada , no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), a preço de agosto/94.

ARTIGO 3o - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

ARTIGO 4o - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I - DA DESPESA TOTAL

ARTIGO 5o - A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.655.486,00, a preços de agosto/94.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.344.514,00, a preços de agosto/94.

SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 6o - A Despesa total está fixada, a preço de agosto/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 1994 deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com a presente Lei.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ARTIGO 7o - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observados os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias;

II - até o limite estabelecido no inciso I, para transferir recursos orçamentários à cobertura de déficits ou insuficiência de órgão da Administração Indireta, bem como de Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - até o limite estabelecido no inciso I, para transpor recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

IV - com a finalidade de incorporar os valores que excedam às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, 1o - inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) - excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, 1o - inciso II da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 ou

c) - recursos oriundos de convênios não previstos nesta Lei;

V - à conta de recursos provenientes de operações de crédito, que não excedem o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

VI - com o objetivo de atender insuficiência de Pessoal e Encargos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas.

ARTIGO 8o - Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior aos atos de abertura de crédito relativos à Administração Indireta, Funcional e ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 9o - Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotação consignados a unidade orçamentárias e aos respectivos

programas de trabalho, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismo da Administração Direta, Indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que nesta se caracterize a autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação deste artigo, poderão ser criadas unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos da despesa e seus desdobramentos, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 10o - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, da Administração Direta, inclusive as referentes a servidores colocados à disposição da Administração Indireta, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 11o - Os duodécimos das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 do mês vincendo.

ARTIGO 12o - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano responsável pela determinação do percentual mensal de autorização do empenhamento de despesas do orçamento, em compatibilidade com o comportamento da arrecadação municipal.

ARTIGO 13o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1994.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão

Em 15 / 12 / 94

PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 017/94.

PROJETO DE LEI Nº 035/94.

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 035/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias.

§ ÚNICO - O limite autorizado neste Artigo não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de novembro de 1.994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor